

Aula 00

*TRE-AL (Técnico Judiciário - Área
Administrativa) Noções Direito Eleitoral -
2021 (Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

25 de Maio de 2021

Sumário

Introdução ao Código Eleitoral	7
1 - Recepção do Código Eleitoral	7
2 - Organização e Exercício dos Direitos Políticos	8
3 - Princípio Democrático	9
4 - Aquisição dos Direitos Políticos e Capacidade Eleitoral.....	9
5 - Obrigatoriedade do Voto.....	14
Questões Comentadas	19
Lista de Questões	26
Gabarito.....	30



Atenção!!

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo **Link** da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO ELEITORAL PARA O TRE-AL

Iniciamos nosso Curso de Direito Eleitoral em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Técnico Judiciário – Área Administrativa** do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

O último certame do órgão foi em 2009, e já teve sua validade expirada. Na ocasião, a banca organizadora do concurso foi a Fundação Carlos Chagas - FCC.

Utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Noções de Direito Eleitoral: Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65): Introdução (arts. 1º a 11, com as alterações da Constituição da República de 1988; das Leis nºs 6.091/74 e 9.504/97 e da Resolução nº 21.538/03/TSE). Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Regionais Eleitorais. Alistamento Eleitoral: Da qualificação e inscrição (arts. 42 a 50, com as alterações das Leis nºs 6.996/82, 7.332/85, 8.868/94 e da Resolução nº 21.538/03/TSE). Do cancelamento e da exclusão de eleitores (arts. 71 a 81). Eleições: Do sistema eleitoral. Lei nº 9.504/97: Disposições gerais e coligações (arts. 1º ao 6º); Da convenção para escolha de candidatos (arts. 7º a 9º); Do registro de candidatos (arts. 10 a 16); Do sistema eletrônico de votação e totalização dos votos (arts. 59 a 62, com as alterações da Lei nº 10.740/03). Lei nº 9.096/95 – Lei dos Partidos Políticos: Disposições preliminares (Título I); Da organização e funcionamento dos partidos políticos (Título II, com as alterações da Lei nº 9.259/96 e da Lei nº 9.504/97).

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2014, quando redigimos esse material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos a maioria das provas de Direito Eleitoral, percebendo a tendência de bancas, os assuntos mais cobrados, os novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência.

Além disso, é premissa desse novo curso dar atenção especial às sucessivas alterações legislativas, especialmente pela **Lei nº 13.106/2015**, **Lei nº 13.165/2015**, **Lei nº 13.487/2017**, **Lei nº 13.488/2017** e **Emenda Constitucional nº 97/2017**, **Lei nº 13.877/2019**, **Lei nº 13.831/2019** e jurisprudenciais do STF e do TSE. Estamos atentos também, dentro dessa nova proposta metodológica, às disparidades existentes entre a legislação que, embora vigente, é inaplicável ou está tacitamente revogada. Ademais, nos aspectos processuais, o material está totalmente de acordo com a **Lei nº 13.105/2015**, o Novo CPC.

Por fim, submetemos nosso material a uma revisão completa de conteúdo e questões. Esse material está saindo do forno, diretamente para você. Espero que goste!

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área eleitoral como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.



Confira, a seguir, com mais detalhes, a nossa metodologia.

Metodologia do Curso

As aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”, ou seja, os matizes a partir dos quais os nossos materiais são estruturados:



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direito Eleitoral. Vamos explorar todas as bancas e todo o portfólio de questões de que dispomos. Algumas aulas terão mais de 100 questões!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direito Eleitoral (a exemplo de José Jairo Gomes, para citarmos o principal expoente neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Sempre que necessário e importante, os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que, diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar a atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

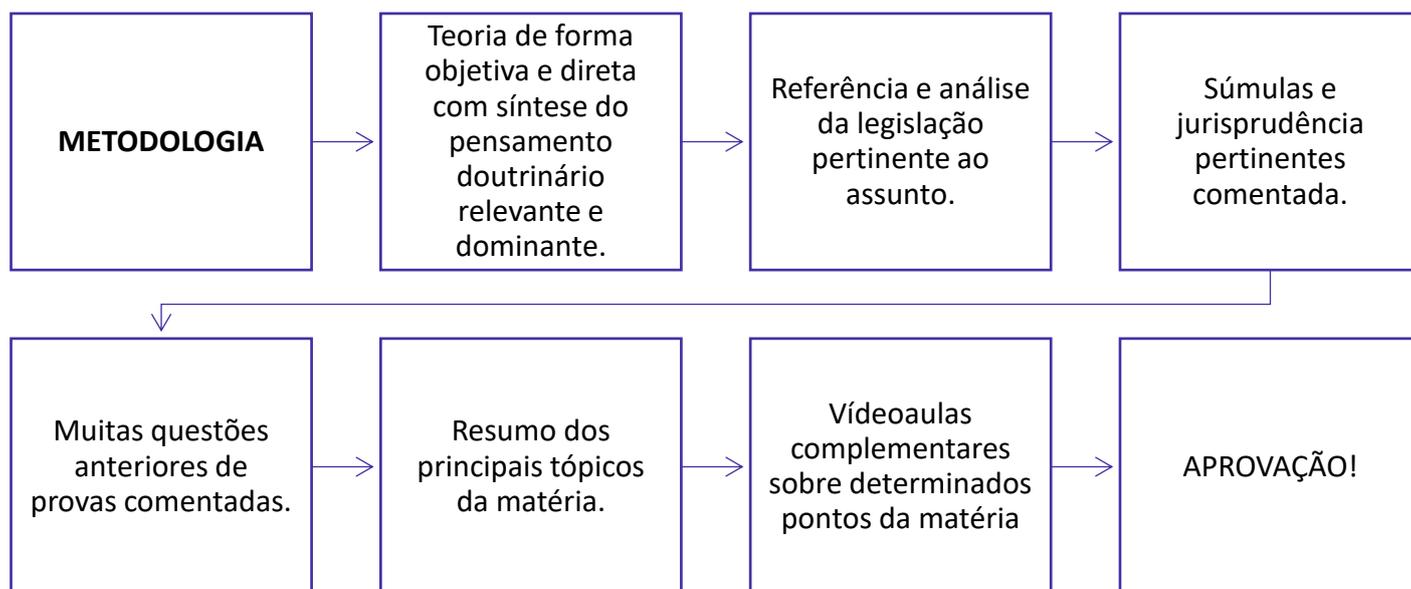
Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível, responderemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

Teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para fazer a revisão. Você disporá de um



conjunto de vídeos para assistir como quiser, podendo assistir *on-line* ou baixar os arquivos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo! Não obstante, será o material mais completo em PDF e vídeo do mercado.**

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. **Hoje, sou professor em dedicação exclusiva, por paixão!**

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: [@eleitoralparaconcurso](https://www.instagram.com/eleitoralparaconcurso)



CRONOGRAMA DE AULAS

Segue a distribuição dos assuntos por aulas, conforme cronograma:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65): Introdução (arts. 1º a 11, com as alterações da Constituição da República de 1988; das Leis nºs 6.091/74 e 9.504/97 e da Resolução nº 21.538/03/TSE).	25.05
Aula 1	Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral.	01.06
Aula 2	Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunais Regionais Eleitorais.	08.06
Aula 3	Alistamento Eleitoral: Da qualificação e inscrição (arts. 42 a 50, com as alterações das Leis nºs 6.996/82, 7.332/85, 8.868/94 e da Resolução nº 21.538/03/TSE). Do cancelamento e da exclusão de eleitores (arts. 71 a 81).	15.06
Aula 4	Eleições: Do sistema eleitoral. Lei nº 9.504/97: Disposições gerais e coligações (arts.1º ao 6º); Da convenção para escolha de candidatos (arts. 7º a 9º); Do registro de candidatos (arts. 10 a16); Do sistema eletrônico de votação e totalização dos votos (arts. 59 a 62, com as alterações da Lei nº 10.740/03).	22.06
Aula 5	Lei dos Partidos Políticos: Disposições preliminares (Título I); Da organização e funcionamento dos partidos políticos (Título II, com as alterações da Lei nº 9.259/96 e da Lei nº 9.504/97).	29.06
Aula 6	Compilado de resumos (material apenas em pdf).	06.07

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO ELEITORAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nesta aula vamos estudar um tema pouco comum em concursos eleitorais. Contudo, devido ao fato de que o assunto é mencionado no edital, trouxemos esse ponto de forma adicional. Você irá notar que essa aula é menor, comparado ao padrão das nossas aulas. Isso ocorre porque esse conteúdo encontra-se um pouco deslocado e abrange, na realidade, algumas discussões em paralelo a outros temas.

Com a objetividade necessária, vamos à aula!

INTRODUÇÃO AO CÓDIGO ELEITORAL

Neste tópico vamos tratar dos primeiros 11 artigos da Lei nº 4.737/1965 (CE). São dispositivos que trazem algumas regras gerais e orientações iniciais quanto ao Código Eleitoral.

1 - Recepção do Código Eleitoral

Primeiramente, devemos saber que o Código Eleitoral foi editado quando vigorava, no Brasil, a *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Desse modo, o CE foi elaborado segundo as diretrizes estabelecidas naquela Constituição.

Mesmo após sucessivos textos constitucionais, o CE mantém-se em vigor.

No Brasil, não se admite a inconstitucionalidade superveniente, ou seja, não é possível declarar como inconstitucional as normas do Código Eleitoral que não estão de acordo com a Constituição Federal de 1988. Contudo, para que o texto do CE possa ser aplicado, deve-se respeitar a Constituição Federal de 1988, que possui princípios, valores e regras distintos daqueles entabulados em 1946. Em razão disso, e para que o Poder Legislativo não seja obrigado a legislar todas as matérias novamente, o CE passa por aquilo que a doutrina denomina de **recepção**.

A recepção nada mais é do que análise dos dispositivos da lei anterior à luz da CF para avaliar quais regras estão **compatíveis materialmente**. Aquelas que não estiverem de acordo não serão recepcionadas e, portanto, serão revogadas.

Dessa análise, podem resultar duas conclusões:

- É **compatível** materialmente. Nesse caso, a lei anterior a 1988 será **recepcionada**.
- NÃO é compatível**. Nesse caso, a lei anterior será **revogada** ou não recepcionada.



Atentem-se para o fato de que mencionamos que a compatibilidade a ser aferida é apenas a material. Isso significa dizer que é importante identificar se as matérias tratadas são compatíveis. Não interessam, para fins dessa análise de recepção, aspectos formais da lei.

É justamente esse ponto que devemos comentar.



Segundo a Constituição de 1988, a **organização e a competência de tribunais, de juízes de direito e de juntas eleitorais deve ser tratada por lei complementar**. Conforme dispõe o art. 121, caput, da CF.

O CE, contudo, foi editado como uma lei ordinária.

E aí, como fica? Significa dizer que as normas estão revogadas e não podemos aplicar as regras dos arts. 11 ao 41, que tratam da organização e da competência do TSE, do TRE, dos Juízes e das Juntas Eleitorais no Código Eleitoral?

Não! Como a análise de compatibilidade é apenas material, não interessando a forma, **afirma-se que o CE foi recepcionado como lei complementar**, embora na origem tenha sido editado como uma lei ordinária. Esse é, inclusive, o entendimento do STF sobre a matéria.

As demais normas do Código Eleitoral permanecem como lei ordinária e devem ser confrontadas com a legislação eleitoral, primeiramente em relação à CF e, na sequência, à Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e à Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), para aferir se são aplicáveis.

Visto esse aspecto inicial, passamos a estudar os dispositivos do CE.

2 - Organização e Exercício dos Direitos Políticos

O Direito Eleitoral cuida das diversas regras relativas ao exercício dos direitos políticos, especialmente aquelas relativas às eleições. Desse modo, o CE, como principal diploma de Direito Eleitoral, disciplina regras relativas à organização e ao exercício dos direitos políticos.

O CE é norma geral, que estabelece uma série de regras que serão aplicadas juntamente com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), entre outras. Ademais, são editadas resoluções, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º do CE, que tem por finalidade regulamentar a execução da legislação eleitoral.



Esse dispositivo, portanto, destaca o papel regulamentador das resoluções, o que nos conduz à conclusão de que as conhecidas Resoluções do TSE não têm natureza legal, mas **infralegal** (abaixo das leis).

As Resoluções, portanto, **NÃO criam direitos**, apenas **dão fiel execução à lei**.

3 - Princípio Democrático

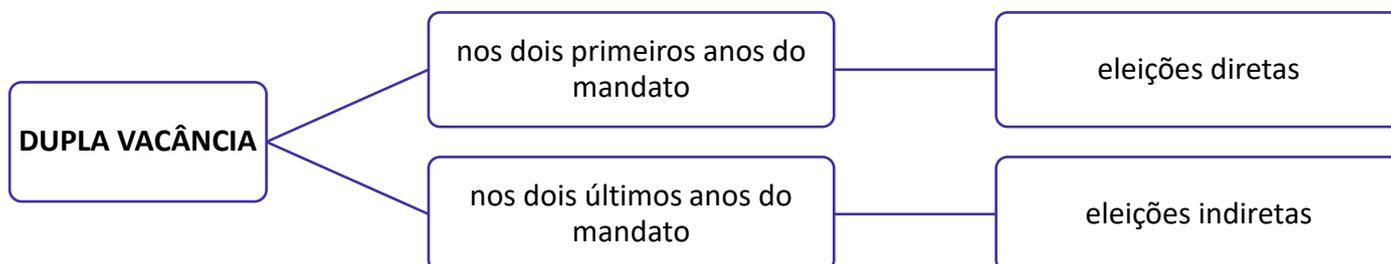
De acordo com a doutrina, esse o art. 2º do CE retrata o **princípio democrático**, ao conferir ao povo o exercício da soberania.

A democracia é o governo do povo, o povo manda, o povo decide. Traduz a ideia de que as diretrizes políticas daquele Estado serão decididas pela própria população.

O CE disciplina o exercício da democracia representativa, que ocorre por intermédio do voto.

Na parte final do art. 2º do CE, há uma ressalva importante: as **eleições indiretas**. Não há a necessidade de nos alongarmos muito quanto a esse assunto nesta aula. Devemos saber, contudo, que existe previsão na Constituição de que, ocorrendo situação excepcional de vacância do titular e do vice, dos ocupantes de mandato eletivo de Presidente e vice-Presidente nos dois últimos anos do mandato, haverá convocação de eleições indiretas, a serem realizadas pelo Poder Legislativo. Tal previsão está no Art. 81 §1º da CF.

Por isso se diz que as eleições são indiretas, uma vez que o novo Presidente será escolhido pela Casa Legislativa respectiva e não pelo voto direto. São indiretas as eleições nesse caso, pois a escolha do povo brasileiro será indiretamente realizada, por intermédio dos membros do Poder Legislativo.



Por isso a ressalva prevista no art. 2º, uma vez que **ao CE compete tratar apenas das eleições diretas!**

Sigamos!

4 - Aquisição dos Direitos Políticos e Capacidade Eleitoral

Os arts. 3º ao 6º disciplinam a **aquisição dos direitos políticos** e a **capacidade eleitoral ativa e passiva**, como os requisitos e as condições previstos na CF e na legislação.

O art. 3º, do CE, trata da capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado). Para o cidadão concorrer às eleições, deverá observar algumas regras específicas. Essas regras são agrupadas em duas categorias: condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidades (o CE fala, tecnicamente, em incompatibilidade).



As condições de elegibilidade estão previstas no §3º do Art. 14 da CF (já estudadas em aula anterior), no CE e, também, na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). São pressupostos que o candidato deverá preencher para poder concorrer a mandatos político-eletivos.

As hipóteses de inelegibilidade, que podem ser absolutas ou relativas, constituem impedimentos que obstam o acesso a cargos públicos em razão da conduta imoral ou ilegal adotada pela pessoa ou de características próprias do candidato. Por exemplo, se o cidadão for condenado por improbidade administrativa, ficará inelegível. Do mesmo modo, se condenado por crime de corrupção, também sofrerá o impedimento. Ou, ainda, se for analfabeto.

Já estudamos as regras de inelegibilidade disciplinadas na CF, e as previstas na Lei Complementar nº 64/1990 serão objeto de aula própria.

Em continuidade aos dispositivos do CE, o art. 4º trata da capacidade eleitoral ativa, que é o direito de exercer o voto. Este artigo deve ser interpretado frente ao art. 14, § 1º, I e II da CF que admite o alistamento facultativo aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos. Desse modo, o art. 4º está incompleto, pois deveria mencionar que serão “obrigatoriamente” eleitores os maiores de 18 anos. Além disso, temos a facultatividade em relação aos maiores de 70 anos e analfabetos.

Na sequência, os arts. 5º e 6º, do Código Eleitoral estabelecem uma série de requisitos para que a pessoa possa se alistar, ou seja, possa votar. Parte dos dispositivos abaixo não se aplica, dada a incompatibilidade com a CF. Preste atenção:

Art. 5º Não podem alistar-se eleitores:

I - ~~os analfabetos~~; [aplica o art. 14, §1º, I, da CF]

II - ~~os que não saibam exprimir-se na língua nacional~~; [falar a língua portuguesa não é condição para alistabilidade]

III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente dos direitos políticos.

Conforme consta na CF, os analfabetos são eleitores facultativos, portanto o inciso I não foi recepcionado pela CF/88.

Já a expressão “*não saibam se exprimir na língua nacional*” deve ser analisada, com reservas. Segundo o TSE, esse dispositivo é inaplicável, pois exclui os indígenas a quem deveria ser assegurado o direito de votar. Sem entrar no mérito da obrigatoriedade do voto dos indígenas, a nossa Constituição em momento algum especifica que quem não falar a língua portuguesa é inalistável. Logo, não se aplica o dispositivo, ele também não foi recepcionado.

Quanto à inalistabilidade, devemos aplicar o art. 14, §2º, da CF:

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos**.

Por fim, o inc. III é aplicável, embora atécnico. Trata dos casos de perda e suspensão dos direitos políticos.



Lembre-se de que a Constituição determina a **perda** dos direitos políticos (ao menos para a corrente majoritária), daquele que teve a naturalização cancelada por sentença transitada em julgado. Neste caso, ao deixar de ser nacional, perde-se os direitos políticos e, na condição de estrangeiro, é inalistável. Lembre-se, ainda, de que o brasileiro nato também poderá perder a nacionalidade e se tornar um estrangeiro. Isso ocorre quando voluntariamente adquire outra nacionalidade sem que seu caso se enquadre nas exceções previstas no §4º do Art. 12 da Constituição Federal se tornando, assim, inalistável.

No que diz respeito à **suspensão** dos direitos políticos (ou privação temporária como fala o CE), suas hipóteses estão previstas nos demais incisos do art. 15 da CF. Caso já tenha se alistado terá cancelada sua inscrição eleitoral, caso ainda não tenha se alistado e, durante o período, estiver com os direitos políticos suspensos, não poderá se alistar eleitor.

A autoridade que impuser a privação de direitos políticos a um cidadão deverá providenciar a comunicação do fato ao juiz eleitoral, diretamente ou através do TRE.

Também é inaplicável o parágrafo único abaixo extraído do art. 5º, do CE.



Em relação ao alistamento dos militares, devemos aplicar a regra constante do art. 14, §8º, da CF.

1ª REGRA: se o militar tiver menos de 10 anos de efetivo exercício.

Nesse caso, ele deverá se afastar definitivamente para que possa concorrer a cargos político-eleitos. Caso não seja eleito, não poderá retornar à carreira militar anteriormente ocupada.

2ª REGRA: se o militar tiver mais de 10 anos de efetivo exercício.

Nesse caso, há um afastamento temporário (a CF fala em agregação pela autoridade superior). Caso não seja eleito, o militar poderá retornar ao cargo anteriormente ocupado. Caso seja eleito, será “aposentado” na carreira militar (a CF fala em inatividade).

Ao militar da ativa é vedada a filiação partidária nos termos do art. 42 §1º e art. 142 §3º V da CF, por isso deve haver o afastamento definitivo (menos de 10 anos) ou temporário (mais de 10 anos). Ressalte-se que por esse motivo não se exige do militar aquele tempo de filiação prévia, para eles é suficiente o registro da candidatura.

O art. 6º distingue hipóteses em que o alistamento não será obrigatório e elenca três situações:



Das hipóteses acima, apenas a segunda está condizente com o ordenamento eleitoral.

Vejamos:

🚫 INVÁLIDOS

Primeiramente, a expressão é equivocada. Fala-se atualmente em grau de capacidade (capacidade plena e incapacidade relativa ou absoluta). Não se sabe exatamente a quem se refere a expressão “inválido”. De acordo com a doutrina, o CE refere-se às pessoas com deficiência. Contudo, a pessoa com deficiência tem a capacidade eleitoral assegurada por lei específica, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que se aplica ao caso. Antes mesmo do Estatuto da Pessoa com deficiência entrar em vigor o TSE já tratava da matéria por meio da Resolução 21.920/2004 considerando o alistamento e voto obrigatórios para todas as pessoas portadoras de deficiência.

Sendo assim, em tese, o alistamento e o voto são obrigatórios às pessoas com deficiência. É, inclusive, competência da Justiça Eleitoral prover os meios e as adaptações necessárias para propiciar o voto de tais pessoas. Porém, a depender a dificuldade prática da pessoa com deficiência para exercer o voto, a possibilidade de emissão de certidão de quitação eleitoral por prazo indeterminado. na forma do art. 2º da Resolução TSE 21920/04:

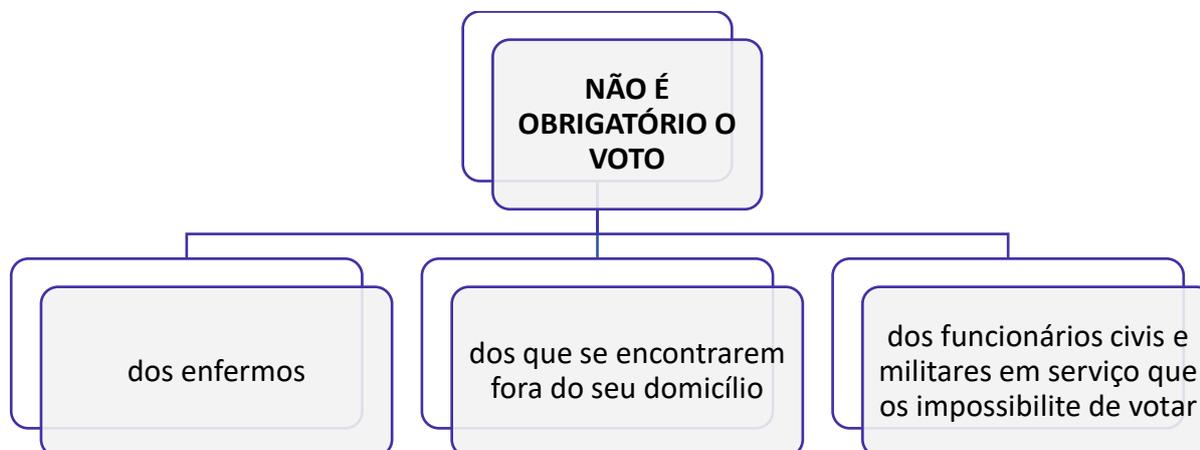
🚫 MAIORES DE 70 ANOS

Não só o alistamento, mas também o voto são facultativos, conforme se extrai da CF.

🚫 QUEM SE ENCONTRAR FORA DO PAÍS

Quem tiver domicílio fora do país não deixa de ter responsabilidade uma vez que continua a ser nacional. Observam-se as regras gerais de alistamento e de voto obrigatórios. Temos, inclusive, a necessidade de justificação do não comparecimento às urnas, que deve ocorrer no prazo de 30 dias, a contar do retorno para o País. Além disso, o brasileiro que reside no exterior poderá votar para as eleições presidenciais, as regras para o voto no exterior estão previstas do arts.225 ao art. 233 do CE.

Em relação às hipóteses em que o voto não é obrigatório, o CE também prevê três hipóteses:



Novamente estamos diante de situações que não se aplicam, pois não constam das hipóteses de alistamento e de voto facultativos, segundo a CF.

Assim, não obstante a revogação do inc. II, do art. 6º, do Código, temos:

ENFERMOS

Em tese, o alistamento e o voto são obrigatórios.

Caso a pessoa esteja enferma e não possa votar no dia das eleições, terá o prazo de 60 dias, após o pleito, para comparecer à Justiça Eleitoral e comprovar a situação impeditiva. Se esse impedimento for de longo prazo, a pessoa poderá pleitear a certidão de quitação por prazo indeterminado. Aplica-se aos enfermos, quanto a justificativa, o art. 80 da Resolução TSE 21.538/2003.

FORA DO DOMICÍLIO

Permanece obrigado a votar! Quem estiver fora do domicílio, dentro do país, terá o prazo de 60 dias para justificar a ausência, se não preferir fazê-lo no dia do pleito em qualquer seção eleitoral designada a receber as justificativas. Quem estiver no exterior, como já dito, terá 30 dias para justificar contados da data do retorno ao país.

Voto em trânsito:

Os eleitores que souberem, previamente, que estarão em trânsito (fora de seu domicílio eleitoral) no dia das eleições poderão realizar um cadastro perante a justiça eleitoral e assim votar nas eleições gerais na localidade em que estiver no dia do pleito. A habilitação é imprescindível, pois os dados do eleitor solicitante serão inseridos na urna eletrônica e no caderno de votação da nova seção indicada. Os requisitos a serem observados para o voto em trânsito estão previstos no art. 233-A do CE.

Presos provisórios:

Outra situação interessante é a do preso provisório, aquele que ainda não foi julgado e, portanto, não teve seus direitos políticos suspensos, porém, não poderá votar em sua seção regular por estar preso.

A Resolução do TSE 21.219/2010 prevê a criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação de adolescentes com o objetivo de assegurar o direito de voto desses cidadãos. Deve haver, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar em cada estabelecimento ou unidade de internação; as mesas serão compostas, preferencialmente, de servidores dos departamentos penitenciários; o exercício do voto dependerá de alistamento, transferência ou revisão entre outras regras.

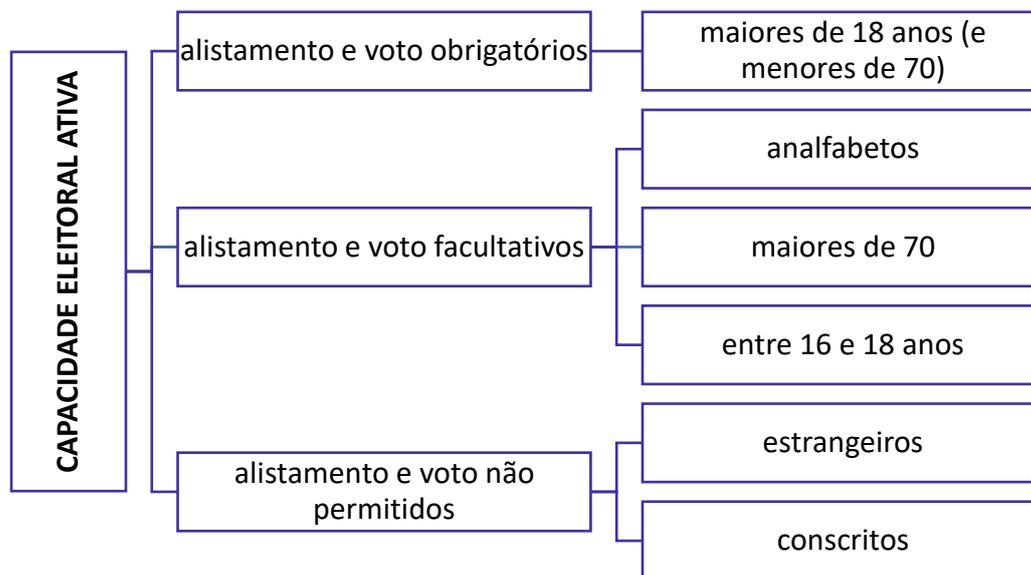
Aquele que não realizou a transferência ou revisão do título poderá justificar a ausência do voto na seção instalada no próprio estabelecimento.

FUNCIONÁRIOS CIVIS/MILITARES IMPOSSIBILITADOS DE VOTAR

Do mesmo modo, permanecem obrigados a alistar-se e a votar! Deverão, do mesmo modo, justificar a impossibilidade perante a Justiça Eleitoral.



Quanto às regras que definem o alistamento e o voto obrigatório, facultativo ou não permitido, devemos levar em consideração o art. 14, §1º, da CF. Vejamos um esquema que retratam as regras constitucionais:



Como podemos perceber, vários dos dispositivos acima do CE não são aplicáveis, dado o que prevê o art. 14, da CF, já estudado.

Antes de continuar, **UM ALERTA!** Há questões de prova que, infelizmente, cobram os dispositivos do Código acima citados, embora não recepcionados pela CF. É em razão disso que citamos esses dispositivos em prova. Como nossa pretensão é sempre acertar questões de prova, sugiro que você tenha domínio do conteúdo efetivamente aplicável (e constitucional), mas conheça a literalidade para eventual questão que, no enunciado, faça referência expressa: “de acordo com o Código Eleitoral”. Ainda que tais questões possam ser objeto de recursos, você terá mais chances de acertá-las.

5 - Obrigatoriedade do Voto

Vimos que, em regra, o exercício do voto é obrigatório. Em razão disso, se o eleitor não votar, ou sequer justificar a ausência às urnas, sofrerá uma série de consequências, que estão arroladas no art. 7º, do CE.



Devemos registrar que o eleitor obrigado a votar, que não comparecer às urnas, **deverá justificar o voto no prazo de 60 dias e não de 30, como prevê o CE**. Essa regra vem insculpida no art. 16, da Lei nº 6.091/1974, que tem prevalência perante o CE, uma vez que é lei posterior.

Outro aspecto do art. 7º, não mais aplicável, é o percentual variável de multa calculado sobre o salário mínimo. Essa regra é inconstitucional, dada a vedação de vinculação do salário mínimo para qualquer fim (art. 7º, IV, da CF). Hoje, utiliza-se, temporariamente, o valor de R\$ 33,02 como parâmetro para a incidência dos 3 a 10%. O cálculo do valor da multa é previsto nos art. 85 combinado com o art. 80 §4º da Resolução 21.538/2003.

A lei nº 10.522/2002 em seu art. 29 extingue a Ufir e adota como seu último valor o do dia 1º de janeiro de 1997, correspondente a R\$1,0641.

Veja o cálculo: $33,02 \times R\$ 1,0641 = 35,136582$, ou seja, o valor máximo (10%) a ser cobrado é o de R\$ 3,51. Este é exatamente o valor cobrado, como regra, na justiça eleitoral.

O art. 367 do CE, em seus parágrafos §§2º e 3º, prevê a possibilidade de isenção de multa para o eleitor que comprovar o seu estado de pobreza ou a possibilidade de aumentar em até 10x o valor da multa caso seja considerada ineficaz diante da situação econômica do eleitor.

Além da multa acima prevista, o cidadão que deixar de votar sofrerá uma série de restrições.

Uma primeira observação: **A SANÇÃO SERÁ APLICADA SE O ELEITOR NÃO COMPARECER ÀS URNAS, NÃO JUSTIFICAR E NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA.** Dito de outro modo, se o eleitor não procurar regularizar a sua situação perante a Justiça Eleitoral, sofrerá as seguintes consequências:

CONSEQUÊNCIAS DO NÃO COMPARECIMENTO ÀS URNAS (se não votar e não justificar)

- **MULTA** entre 3 e 10% sobre R\$ 33,02.
- **NÃO** poderá ser empossado em concurso público.
- **NÃO** receberá o salário aquele que for servidor ou empregado público (por um mês, correspondente ao segundo mês subsequente ao das eleições).
- **NÃO** poderá participar de licitação, quando possível a participação de pessoas físicas.
- **NÃO** poderá obter empréstimos ou créditos junto a órgãos ou a empresas com capital público (tais como Caixa Econômica e Banco do Brasil).
- **NÃO** poderá obter passaporte ou carteira de identidade.
- **NÃO** poderá renovar matrícula em instituição de ensino oficial ou que seja fiscalizada pelo governo.
- **NÃO** poderá praticar outros atos para os quais se exija a quitação do serviço militar ou a declaração do imposto de renda da pessoa.

Memorizem, na medida do possível, as hipóteses acima citadas. Elas são fundamentais e caem em provas com relativa frequência.

Antes de seguirmos, é importante trazer uma observação em relação ao inc. II. do §1º do Art. 7º do CE. Da leitura notamos que os servidores (estatutários ou celetistas) **ficarão sem os salários por um mês, correspondente ao segundo mês subsequente ao das eleições.** Isso ocorre para que haja o curso do prazo para justificativa em face do não comparecimento às urnas. Apenas se o servidor, além de não votar, não justificar o voto é que ele perderá um mês de remuneração.

Além disso, o inc. VII do mesmo artigo fala que não será possível, sem a prova de que votou ou de que justificou, *praticar atos para os quais se exija quitação do imposto de renda.* Embora a expressão constante do CE, o STF concluiu que é inconstitucional exigir a quitação do imposto de renda para a prática de atos da vida civil, conforme a ADI 1.736.

O §3º do Art. 7º, traz mais uma importante consequência para aquele que não votar e não justificar.



Assim, se o eleitor não votar em três eleições consecutivas, não efetuar o pagamento das multas impostas pela não votação e não apresentar justificativa no prazo de seis meses da última eleição a que deveria ter comparecido, sofrerá o cancelamento da inscrição eleitoral. Esses requisitos são cumulativos.



CUMPRE UMA OBSERVAÇÃO: se as eleições se desenvolverem em dois turnos, cada um dos turnos será considerado como uma eleição.

Uma observação, antes de prosseguir, o prazo de seis meses do qual falamos acima não é repetido na Resolução TSE 21.528/2003, que também trata do tema.

Desse modo, a doutrina é silente em relação a esse prazo, de modo que concluímos que o prazo de 6 meses previsto no CE não é aplicável ao processamento eletrônico, até porque o procedimento – que é disciplinado nos §§ do art. 80 – fala em cancelamento automático após 60 dias. Existe um Provimento da Corregedoria Geral Eleitoral (TSE) que define orientações para a execução dos procedimentos para cancelamento de inscrições e regularização de situação de eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições é o Prov.-CGE nº 1/2017.

Não obstante, para uma cobrança literal do Código Eleitoral, é importante que você se lembre do prazo. Para esse estudo da Introdução ao Código Eleitoral, portanto, temos que diferenciar o prazo de 60 dias do prazo seis meses. O primeiro prazo refere-se à multa pelo não comparecimento em qualquer das eleições. O segundo prazo, após decorrido, implica o cancelamento da inscrição eleitoral se o eleitor deixar de votar, justificar ou pagar a multa por três eleições consecutivas.

Para o Código Eleitoral decorridos 60 dias (ou 30 a contar do retorno se estiver fora do Brasil), eleitor terá 6 meses para pagar a multa. Apenas após esse prazo e caso tenha deixado de votar por três eleições consecutivas é que ocorrerá o cancelamento da inscrição eleitoral.

É justamente isso que a doutrina nos esclarece¹:

Para que ocorra o cancelamento, é necessário que após a última eleição na qual não se cumpriu a obrigação eleitoral, aguarde-se, ainda, 6 meses ou se justificar perante a Justiça Eleitoral.

Para finalizar o art. 7º, devemos analisar, com bastante atenção, o §4º.

A impossibilidade de obtenção do passaporte pelo eleitor decorre do não exercício do voto, da não justificativa ou do não pagamento da multa. Essa consequência aplica-se como regra. Contudo, o eleitor, ainda que não vote, não justifique ou não pague a multa, poderá requerer a expedição de novo passaporte caso isso seja necessário para retornar ao Brasil.

Esse dispositivo abrange a situação na qual o eleitor, embora esteja em falta com a Justiça Eleitoral, está sem o passaporte e não tem documento de identificação ou precisa do passaporte para retornar ao Brasil. Em razão disso, flexibiliza-se a regra para que o sujeito possa tirar passaporte para retornar ao país.

¹ OLIVEIRA, João Paulo. **Direito Eleitoral – concursos públicos**. 1ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 92.



Devemos prestar atenção a esse dispositivo, por um motivo simples: é **fruto da Lei nº 13.165/2015**.

Sigamos! O art. 8º, do CE, traz importante regra que vive caindo em prova, denominado de **alistamento intempestivo**. Embora, conforme visto acima, com 18 anos completos a pessoa seja obrigada a se alistar e a votar, sofrerá multa apenas se não se alistar até os 19 anos (lembre-se a eleição ocorre a cada 2 anos). São duas coisas distintas: **a obrigatoriedade do voto que ocorre a partir dos 18 e a multa pelo não alistamento que será aplicável àquele que não se alistar até os 19**.

É necessário, contudo, atentar-se para outra peculiaridade prevista na Resolução nº 21.538/2003, que dispõe, em seu art. 15, parágrafo único, a respeito da não aplicação da multa se a pessoa requerer a inscrição eleitoral até o 151º dia antes da eleição subsequente ao qual completar 19 anos.

O art. 91 da Lei nº 9.504/97 traz o prazo em que o cadastro eleitoral será fechado para os preparativos da eleição, ninguém poderá se alistar, realizar revisão ou transferência neste período, ainda que pagando a multa.

Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos **cento e cinquenta dias** anteriores à data da eleição.

A Resolução nº 21.538/2003, dispõe ainda, em seu art. 16, parágrafo único, que o alistando que deixou de ser analfabeto poderá se alistar, mesmo com mais de 19 anos, sem sofrer a incidência da multa, havendo inclusive uma decisão do TSE, em um processo administrativo, tratando do índio que deixou de ser analfabeto.



Aqui surge uma aparente contradição, posto que a Resolução do TSE nº 21.538/2003 cria uma situação diversa da prevista no Código Eleitoral.

Afinal, aplico o 101º dia antes das eleições ou o 151º dia antes das eleições como prazo limítrofe para se alistar em ano eleitoral? 151º DIAS!

O PRAZO DE 101º DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES FOI MODIFICADO PELO ART. 91, DA LEI nº 9.504/1997. Assim, aplica-se o art. 15, § único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, que segue o art. 91, da Lei nº 9.504/1997, norma mais recente comparada ao Código Eleitoral de 1965.

Por fim, registre-se que, **no caso de brasileiro naturalizado, o prazo para alistamento será de um ano, a contar da naturalização**.

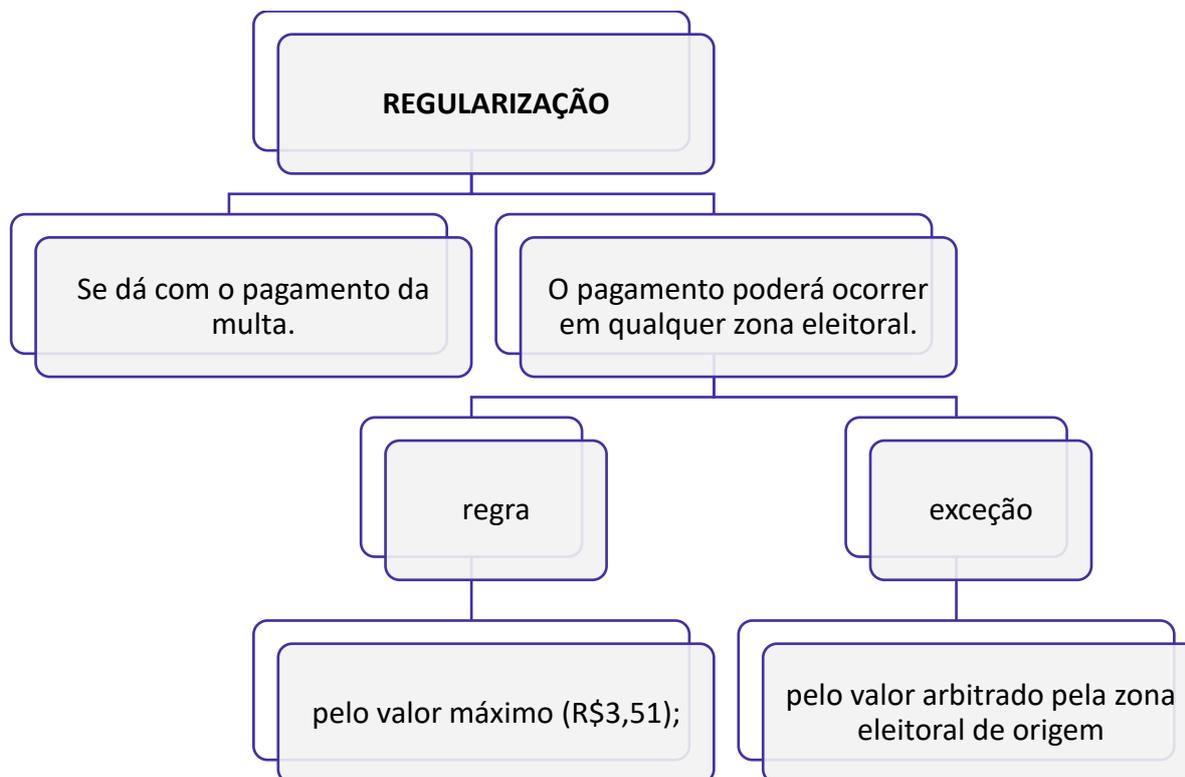
O art. 9º, do CE, é relevante, pois estabelece sanção de multa ou suspensão disciplinar **de até 30 dias** ao servidor que deixar de observar as hipóteses acima de não comparecimento às urnas ou de alistamento intempestivo. Evidentemente que a multa ou a suspensão serão aplicadas após processo administrativo disciplinar.

O art. 10 trata do comprovante de justificativa que é ordenado pelo Juiz eleitoral. Esse é o fundamento para expedição da quitação eleitoral com prazo indeterminado, quando o voto se tornar impossível ou demasiadamente oneroso (Resolução TSE nº 21.920/2004).



Para finalizar este capítulo, vejamos o art. 11, do CE, que facilita a regularização da situação eleitoral, na medida em que **permite ao interessado pagar a multa em qualquer zona eleitoral para fins de regularização**. Nesse caso, entretanto, a multa será aplicada pelo valor máximo, a não ser que o interessado aguarde a solicitação de informações junto à zona eleitoral de inscrição do eleitor, uma vez que a competência para arbitrar o valor da multa é da zona eleitoral de origem.

Em resumo:



Apenas para contextualizar! Essa disciplina está presente e não consta revogada. Se cobrada em provas, você deverá assinalar como correto. Contudo, importante estar atento para o fato de que o cadastro é eletrônico e unificado. Hoje, não há mais dificuldades para operacionalização da regularização, que pode ser executada em qualquer Zona Eleitoral, ainda que fora do domicílio do eleitor.

Finalizamos, com isso, os dispositivos iniciais do CE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final desta pequena aula! Vimos especificamente um ponto que se encontra deslocado do encadeamento natural do curso, mas que deve ser estudado em separado, pois é cobrado em prova como tal.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!



Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



@eleitoralparaconcurso

QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/TRE-PR - 2017) Jailma, para quem o voto é obrigatório, é professora e nunca tinha deixado de votar em uma eleição. Ocorre que, em 2016, viajou para outro Município com a intenção de cuidar da saúde de sua mãe. Por estar fora de seu domicílio eleitoral, deixou de votar nessas eleições para escolha de Vereador e de Prefeito. Com muitas preocupações, Jailma não justificou sua ausência às urnas nem realizou o pagamento da multa respectiva. Dessa forma, Jailma não poderá

a) obter passaporte pelo período de cinco anos, mas poderá obter carteira de identidade para que possa ser identificada civilmente.

b) renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial, mas poderá obter carteira de identidade.

c) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda, mas poderá inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública.

d) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, mas poderá investir-se ou empossar-se neles se já tiver havido a inscrição antes da ausência às urnas e também não poderá obter passaporte ou carteira de identidade.

e) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles e também não poderá obter carteira de identidade ou passaporte, salvo se o eleitor estiver no exterior e requerer novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil.

Comentários

A questão cobra o art. 7º, § 1º, do CE. Vejamos o dispositivo:

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I – inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II – receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;



III – participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

IV – obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

V – obter passaporte ou carteira de identidade;

VI – renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

VII – praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Para responder corretamente à questão ainda é preciso saber o § 4º, do art. 7º, do CE, cuja redação foi dada pela Lei 13.165/2015:

§ 4º O disposto no inciso V do § 1º não se aplica ao eleitor no exterior que requeira novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

2. (FCC/TRE-SP - 2017) Segundo o Código Eleitoral brasileiro, realizado o alistamento eleitoral pelo processo eletrônico de dados, será cancelada a inscrição do eleitor que não votar em

a) três eleições consecutivas ou não se justificar no prazo de dois meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido, independentemente do pagamento de multa.

b) duas eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de dois meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.

c) duas eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de três meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.

d) duas eleições consecutivas, não se justificar no prazo de três meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido, independentemente do pagamento da multa.

e) três eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de seis meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.

Comentários

De acordo com o §3º, do art. 7º, do CE, realizado o alistamento eleitoral pelo processo eletrônico de dados, será cancelada a inscrição do eleitor que não votar em três eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de 6 meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos os erros das demais alternativas:



- a) três eleições consecutivas ou não se justificar no prazo de **dois meses**, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido, ~~independentemente do pagamento de multa.~~
- b) **duas** eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de **dois meses**, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.
- c) ~~duas~~ eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de **três meses**, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.
- d) **duas** eleições consecutivas, não se justificar no prazo de **três meses**, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido, ~~independentemente do pagamento da multa.~~

3. (FCC/TRE-SP - 2017) Com relação à obrigatoriedade do voto no Brasil,

- a) os maiores de 18 anos são obrigados a votar, podendo ser impedidos de obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantidos pelo governo caso não apresentem a prova de votação na última eleição.
- b) a ausência de comprovação do cumprimento da obrigação de votar implica a suspensão imediata de aluno de instituição de ensino oficial.
- c) o eleitor que deixar de votar deverá justificar sua ausência perante o Juiz Eleitoral no prazo de 60 dias e ainda efetuar o pagamento de multa, em qualquer hipótese.
- d) a ausência de votação, por pelo menos 3 eleições consecutivas ou a falta de alistamento eleitoral dos maiores de 18 anos, implicarão o cancelamento do alistamento ou a proibição de sua realização.
- e) os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, que não comprovarem a votação na última eleição, não poderão obter passaporte ou carteira de identidade.

Comentários

Nessa questão, a FCC explorou o art. 7º do Código Eleitoral.

A **alternativa A** está correta é o gabarito da questão. De acordo com o art. 7º, IV, do CE, sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantidos pelo governo.

A **alternativa B** está incorreta, pois a ausência comprovação do cumprimento da obrigação de votar impede a renovação de matrícula conforme prevê o art. 7º, §1º, VI, do CE. Não há suspensão imediata.

A **alternativa C** está incorreta, se o eleitor deixar de votar, deverá justificar sua ausência perante o Juiz Eleitoral no prazo de 60 dias. Apenas se não justificar é que sofrerá multa.

A **alternativa D** está incorreta, pois a ausência de votação três eleições consecutivas por aquele que é obrigado a votar não o impedirá da regularização e futuro alistamento.



A **alternativa E** está incorreta, pois os maiores de 16 anos e menores de 18 anos são votantes facultativos, logo não sofrem as consequências do art. 7º.

4. (FCC/DPE_AM - 2019) A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mais a iniciativa popular, o referendo e o plebiscito. Tais instrumentos previstos na Constituição Federal vigente correspondem ao modelo:

- a) do pluralismo político.
- b) da democracia indireta.
- c) da democracia direta.
- d) da democracia semidireta.
- e) do veto popular.

Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A parte inicial da questão define a soberania realizada de forma indireta, já que por meio do voto escolhemos representantes. A segunda parte, ressalta as formas de exercício direto, já que no referendo, plebiscito e iniciativa popular o povo decide sem a participação de intermediários. Logo, o modelo adotado é o da democracia semidireta.

5. Joana é brasileira nata, analfabeta e tem 18 anos de idade. Carlos é brasileiro nato, estudante e tem 16 anos de idade. Aparecida é brasileira nata, enfermeira aposentada e tem 79 anos de idade. Marc é brasileiro naturalizado, professor universitário e tem 35 anos de idade. Considerando-se somente os dados fornecidos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o voto é:

- a) obrigatório para Aparecida, facultativo para Joana e Carlos e proibido para Marc.
- b) facultativo para Joana, Carlos, Aparecida e Marc.
- c) obrigatório para Marc e facultativo para Joana, Carlos e Aparecida.
- d) facultativo para Joana, Carlos e Aparecida e proibido para Marc.
- e) facultativo para Carlos e Aparecida e proibido para Joana e Marc.

Comentários:

Vamos ver a situação de cada um:

Para Joana, por ser analfabeta, o alistamento e o voto são facultativos.

Carlos também terá alistamento e voto facultativos pela idade (entre 16 e 18 anos).

Aparecida tem mais de 70 anos e, portanto, terá o voto facultativo.

Para Marc o alistamento e voto serão obrigatórios, ele é nacional. Lembro que terá 1 ano para se alistar depois da naturalização.



Por isso a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

CESPE

6. (CESPE/TRE-TO - 2017) O Código Eleitoral prevê exceção ao alistamento eleitoral obrigatório no Brasil aos cidadãos

- a) servidores públicos civis.
- b) enfermos.
- c) que se encontrem fora do país.
- d) maiores de sessenta e cinco anos de idade.
- e) que sejam militares na reserva.

Comentários

O art. 6º, I, do CE, estabelece as exceções ao alistamento eleitoral obrigatório no Brasil.

Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Veja que o enunciado da questão pergunta segundo o Código Eleitoral.

7. (CESPE/TJ-PR - 2017) No que se refere a alistamento eleitoral e voto, assinale a opção correta.

- a) O alistamento eleitoral é obrigatório para os brasileiros, sem distinção de sexo, salvo os inválidos, os maiores de setenta anos de idade e os que se encontrem fora do país.
- b) São condições para o alistamento eleitoral a capacidade de leitura e de escrita, o domínio da língua nacional e o gozo dos direitos políticos.
- c) Todos os militares são alistáveis.
- d) O voto é obrigatório, exceto para os enfermos, os que se encontrem fora de seu domicílio e os servidores civis e militares.

Comentários

Acreditem! É uma questão recente, para cargo de juiz estadual, e totalmente equivocada!

De acordo com o Código Eleitoral, desconsiderando a disciplina constitucional, temos:

A **alternativa A** foi apontada como correta no gabarito preliminar, pois retrata o art. 6º, do CE. Esse dispositivo, contudo, está em desacordo com a CF, pois não há que se falar em inalistabilidade de inválidos.

A **alternativa B** está incorreta, pois a capacidade de leitura não encontra respaldo nem na CF, nem na legislação infraconstitucional eleitoral.

A **alternativa C** está incorreta, pois em relação ao alistamento do militar, temos o alistamento como regra. Apenas o conscrito é inalistável.



A **alternativa D** foi apontada como incorreta por incluir exceção ao voto obrigatório do servidor civil, que não consta do art. 6º, do CE.

De todo modo, após recursos dos alunos, a banca **ANULOU** a questão, tendo em vista que "*não há opção correta, pois o assunto tratado na opção apontada preliminarmente como gabarito está em desacordo com as normas constitucionais*".

8. (CESPE/MPE-PI - 2019) Conforme a Constituição Federal de 1988 quanto às condições de elegibilidade, o candidato está dispensado de comprovar:

- a) o alistamento eleitoral.
- b) o domicílio eleitoral.
- c) a nacionalidade.
- d) a filiação sindical.
- e) o pleno exercício de direitos políticos.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Para responder bastava conhecer o Art. 14 § 3º da CF, foi cobrado no concurso de promotor de justiça.

9. (CESPE/CGE-CE - 2019) Acerca de democracia, representação e participação social no Brasil, assinale a opção correta.

- a) No Brasil, o exercício da democracia efetiva-se unicamente por meio do voto nas eleições.
- b) Plebiscito é a convocação do povo para ratificar ou rejeitar ato legislativo ou administrativo previamente aprovado pelo Poder Legislativo.
- c) No caso de alteração territorial relativa à divisão de estado para originar novos estados, o respectivo projeto de lei proposto no Congresso Nacional deverá ser, depois de aprovado, submetido a referendo da população interessada.
- d) A iniciativa popular é uma forma de democracia indireta.
- e) No Brasil, é possível a participação da população em decisões relativas à formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento de políticas públicas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Está tratando apenas do exercício indireto da democracia, a eleição de representantes por meio do voto, como já estudamos, no Brasil, existe também o exercício direto por meio do Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular.

A **alternativa B** está incorreta. A questão conceitua o Referendo. O plebiscito é uma consulta anterior o ato legislativo ou administrativo ainda não foi aprovado.



A **alternativa C** está incorreta. O art. 18 §3º da CF disciplina a formação de novos estados, suas incorporações e desdobramentos e exige aprovação da população interessada através de **plebiscito**, e não referendo como diz a questão, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

A **alternativa D** está incorreta. Como já foi visto, a iniciativa popular é meio direto de exercício da soberania popular.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

FGV

10. (FGV/ALERO - 2018) Antônio, como advogado, sustentou, em um processo judicial, que as normas da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) sobre (I) o recurso sobre a expedição de diploma, estatuindo os requisitos a serem observados, (II) o processo eleitoral, (III) a organização e (IV) a competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, somente poderiam ser alteradas por lei complementar.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que Antônio está equivocado

- a) pois prevalece nessa seara o princípio da paridade das fontes.
- b) apenas em relação à temática descrita em III, a qual pode ser alterada por lei ordinária.
- c) apenas em relação às temáticas descritas em I e II, as quais podem ser alteradas por lei ordinária.
- d) apenas em relação às temáticas descritas em I, II e III, as quais podem ser alteradas por lei ordinária.
- e) apenas em relação às temáticas descritas em II, III e IV, as quais podem ser alteradas por lei ordinária.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 121, da Constituição Federal:

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Desse modo, o recurso sobre a expedição de diploma e o processo eleitoral podem ser alterados por lei ordinária, já a organização e a competência dos órgãos da Justiça Eleitoral somente poderiam ser alteradas por lei complementar. Nesses pontos o CE foi recepcionado como lei complementar.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Outras Bancas

11. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) No que concerne à literalidade do Código Eleitoral, é CORRETO afirmar que

- a) somente cidadão brasileiro nato pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.
- b) são eleitores apenas os brasileiros maiores de 16 anos que se alistarem na forma da lei.



c) não se podem alistar eleitores: os analfabetos; os que não saibam se exprimir na língua portuguesa; os que estejam privados, transitória ou permanentemente, dos direitos políticos.

d) os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Comentários

A banca utiliza a expressão: “No que concerne à literalidade do Código Eleitoral...”, sendo assim, não temos que buscar pela alternativa juridicamente mais correta, mas pela alternativa que se amolda ao que está escrito no Código. Vejamos:

A **alternativa A** está incorreta, porque contraria a literalidade do art. 3º, do CE.

A **alternativa B**, igualmente, está incorreta. De acordo com o art. 4º, *caput*, do CE.

Percebam que são eleitores, também, os maiores de 16 anos que se alistarem na forma da lei, o que está disciplinado na Constituição Federal (art. 14, § º, II, “c”), que diz que o voto é facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito. Mas percebam também que isso é irrelevante nesta questão, simplesmente porque não se adequa à literalidade do Código Eleitoral

A **alternativa C** também está incorreta. Apesar de tudo que foi dito até agora, aqui, eu considero que houve um exagero. A diferença do que diz o Código para o que diz a assertiva é uma diferença de sinônimos e, apesar de o que vem trazido na alternativa não corresponder, literalmente, ao que está no CE, ela é correta, como vocês poderão conferir. Tudo o que o examinador fez foi trocar as expressões “língua nacional” por “língua portuguesa” e “temporária ou definitivamente” por “transitória ou permanentemente”.

Fica clara, em questões como essa, a necessidade de o candidato ler a lei seca.

A **alternativa D**, ao final, é a correta. Ela corresponde, literalmente, ao parágrafo único do art. 5º:

Parágrafo único - Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/TRE-PR - 2017) Jailma, para quem o voto é obrigatório, é professora e nunca tinha deixado de votar em uma eleição. Ocorre que, em 2016, viajou para outro Município com a intenção de cuidar da saúde de sua mãe. Por estar fora de seu domicílio eleitoral, deixou de votar nessas eleições para escolha



de Vereador e de Prefeito. Com muitas preocupações, Jailma não justificou sua ausência às urnas nem realizou o pagamento da multa respectiva. Dessa forma, Jailma não poderá

- a) obter passaporte pelo período de cinco anos, mas poderá obter carteira de identidade para que possa ser identificada civilmente.
- b) renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial, mas poderá obter carteira de identidade.
- c) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda, mas poderá inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública.
- d) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, mas poderá investir-se ou empossar-se neles se já tiver havido a inscrição antes da ausência às urnas e também não poderá obter passaporte ou carteira de identidade.
- e) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles e também não poderá obter carteira de identidade ou passaporte, salvo se o eleitor estiver no exterior e requerer novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil.

2. (FCC/TRE-SP - 2017) Segundo o Código Eleitoral brasileiro, realizado o alistamento eleitoral pelo processo eletrônico de dados, será cancelada a inscrição do eleitor que não votar em

- a) três eleições consecutivas ou não se justificar no prazo de dois meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido, independentemente do pagamento de multa.
- b) duas eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de dois meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.
- c) duas eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de três meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.
- d) duas eleições consecutivas, não se justificar no prazo de três meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido, independentemente do pagamento da multa.
- e) três eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de seis meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.

3. (FCC/TRE-SP - 2017) Com relação à obrigatoriedade do voto no Brasil,

- a) os maiores de 18 anos são obrigados a votar, podendo ser impedidos de obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantidos pelo governo caso não apresentem a prova de votação na última eleição.
- b) a ausência de comprovação do cumprimento da obrigação de votar implica a suspensão imediata de aluno de instituição de ensino oficial.
- c) o eleitor que deixar de votar deverá justificar sua ausência perante o Juiz Eleitoral no prazo de 60 dias e ainda efetuar o pagamento de multa, em qualquer hipótese.
- d) a ausência de votação, por pelo menos 3 eleições consecutivas ou a falta de alistamento eleitoral dos maiores de 18 anos, implicarão o cancelamento do alistamento ou a proibição de sua realização.
- e) os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, que não comprovarem a votação na última eleição, não poderão obter passaporte ou carteira de identidade.



4. (FCC/DPE_AM - 2019) A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mais a iniciativa popular, o referendo e o plebiscito. Tais instrumentos previstos na Constituição Federal vigente correspondem ao modelo:

- a) do pluralismo político.
- b) da democracia indireta.
- c) da democracia direta.
- d) da democracia semidireta.
- e) do veto popular.

5. Joana é brasileira nata, analfabeta e tem 18 anos de idade. Carlos é brasileiro nato, estudante e tem 16 anos de idade. Aparecida é brasileira nata, enfermeira aposentada e tem 79 anos de idade. Marc é brasileiro naturalizado, professor universitário e tem 35 anos de idade. Considerando-se somente os dados fornecidos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o voto é:

- a) obrigatório para Aparecida, facultativo para Joana e Carlos e proibido para Marc.
- b) facultativo para Joana, Carlos, Aparecida e Marc.
- c) obrigatório para Marc e facultativo para Joana, Carlos e Aparecida.
- d) facultativo para Joana, Carlos e Aparecida e proibido para Marc.
- e) facultativo para Carlos e Aparecida e proibido para Joana e Marc.

CESPE

6. (CESPE/TRE-TO - 2017) O Código Eleitoral prevê exceção ao alistamento eleitoral obrigatório no Brasil aos cidadãos

- a) servidores públicos civis.
- b) enfermos.
- c) que se encontrem fora do país.
- d) maiores de sessenta e cinco anos de idade.
- e) que sejam militares na reserva.

7. (CESPE/TJ-PR - 2017) No que se refere a alistamento eleitoral e voto, assinale a opção correta.

- a) O alistamento eleitoral é obrigatório para os brasileiros, sem distinção de sexo, salvo os inválidos, os maiores de setenta anos de idade e os que se encontrem fora do país.
- b) São condições para o alistamento eleitoral a capacidade de leitura e de escrita, o domínio da língua nacional e o gozo dos direitos políticos.
- c) Todos os militares são alistáveis.
- d) O voto é obrigatório, exceto para os enfermos, os que se encontrem fora de seu domicílio e os servidores civis e militares.



8. (CESPE/MPE-PI - 2019) Conforme a Constituição Federal de 1988 quanto às condições de elegibilidade, o candidato está dispensado de comprovar:

- a) o alistamento eleitoral.
- b) o domicílio eleitoral.
- c) a nacionalidade.
- d) a filiação sindical.
- e) o pleno exercício de direitos políticos.

9. (CESPE/CGE-CE - 2019) Acerca de democracia, representação e participação social no Brasil, assinale a opção correta.

- a) No Brasil, o exercício da democracia efetiva-se unicamente por meio do voto nas eleições.
- b) Plebiscito é a convocação do povo para ratificar ou rejeitar ato legislativo ou administrativo previamente aprovado pelo Poder Legislativo.
- c) No caso de alteração territorial relativa à divisão de estado para originar novos estados, o respectivo projeto de lei proposto no Congresso Nacional deverá ser, depois de aprovado, submetido a referendo da população interessada.
- d) A iniciativa popular é uma forma de democracia indireta.
- e) No Brasil, é possível a participação da população em decisões relativas a formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento de políticas públicas.

FGV

10. (FGV/ALERO - 2018) Antônio, como advogado, sustentou, em um processo judicial, que as normas da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) sobre (I) o recurso sobre a expedição de diploma, estatuindo os requisitos a serem observados, (II) o processo eleitoral, (III) a organização e (IV) a competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, somente poderiam ser alteradas por lei complementar.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que Antônio está equivocado

- a) pois prevalece nessa seara o princípio da paridade das fontes.
- b) apenas em relação à temática descrita em III, a qual pode ser alterada por lei ordinária.
- c) apenas em relação às temáticas descritas em I e II, as quais podem ser alteradas por lei ordinária.
- d) apenas em relação às temáticas descritas em I, II e III, as quais podem ser alteradas por lei ordinária.
- e) apenas em relação às temáticas descritas em II, III e IV, as quais podem ser alteradas por lei ordinária.

Outras Bancas

11. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) No que concerne à literalidade do Código Eleitoral, é CORRETO afirmar que



- a) somente cidadão brasileiro nato pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.
- b) são eleitores apenas os brasileiros maiores de 16 anos que se alistarem na forma da lei.
- c) não se podem alistar eleitores: os analfabetos; os que não saibam se exprimir na língua portuguesa; os que estejam privados, transitória ou permanentemente, dos direitos políticos.
- d) os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

GABARITO

1. E
2. E
3. A
4. D
5. C
6. C
7. A
8. D
9. E
10. C
11. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.